PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL

Santa Izabel do Pará, 09 de janeiro de 2017.

AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
NESTA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao interesse da Secretaria Municipal de Educação, em alocar o imóvel situado à Av. Pedro Constantino, nº 1399, Bairro Centro, no Município de Santa Izabel do Pará, de propriedade da senhora **APARECIDA DA SILVA LISBOA**, pessoa física, CPF n° 181.738.962-91, carteira de identidade n° 2688100, destinado atender a **ESCOLA ANTONIO LEMOS,** informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
   O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal n° 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (Art. 24) e "inexigibilidade de licitação" (Art. 25).
   Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
   Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº 21

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em virtude da Prefeitura de Santa Izabel do Pará, não dispor de um Prédio próprio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, localizado em ponto estratégico e de fácil acesso, nesta cidade, viu-se obrigado a recorrer de locação de um imóvel para este fim.

Após algumas incursões para locação de imóveis as condicionalidades acima citadas, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações.

A contratação será efetuada para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, ou até que o Município conclua a construção de prédio próprio para o funcionamento da ESCOLA ANTONIO LEMOS de Santa Izabel do Pará.

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

a) O Valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado, pelo:

a) Valor mensal R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo prazo inicial de 12 meses, observando-se, entretanto, o respectivo crédito orçamentário que finda em 31 de dezembro do corrente ano. Por se tratar de serviços de prestação continuada, a presente locação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado sob o **n° 003/2017-PMSIP.**

Respeitosamente,

ANDRÉ RABELO QUEIROZ
Presidente da CPL

MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA:05171699000176

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA:05171699000176